

Manual do Programa de  
**DOULAS**  
**VOLUNTÁRIAS**  
Secretaria Municipal  
da Saúde de São Paulo



Ficha Catalográfica

S241m São Paulo (Cidade). Secretaria da Saúde

Manual Programa de Doulas Voluntárias da Secretaria Municipal da Saúde/  
Secretaria Municipal da Saúde. – São Paulo: SMS, 2017.  
24p. : il.

1. Doulas. 2. Parto. I. Título.

CDU-618.4

## Elaboração

**Ana Regina do Espírito Santo do Nascimento** - SMS  
**Anna Barbara Kjekshus Rosas** - SMS  
**Betina Black Dalarmelino** - SMS  
**Gilse Assami Agata** - SMS  
**José Joaquim Rodrigues** - CRS Norte  
**Maria Aparecida Vuoto** - HMME Dr. Mário Altenfelder da Silva  
**Rosimeire da S. Criscuolo** - CEJAM  
**Suely Y. Miyashiro** - CRS Norte

## Colaboração

**Adriana R. Matos** - HM São Luiz Gonzaga  
**Ana Cecília de Freitas** - AHM  
**Elaine Luiza Ragazini** - HM DR. Alípio Correa Neto  
**Elisabete Silva de Souza** - HM Mário Degni  
**Jacqueline Aparecida Drumond** - CRS Norte  
**Caroline de O. Ferreira Iguchi** – A.C. Monte Azul - Casa Ângela  
**Ana Choueri** - Doula  
**Ana Paula Machado** - Doula  
**Débora Gennari** - Doula  
**Erika Campana Sato** - Doula

## Projeto gráfico de diagramação

**Assessoria de Comunicação** - ASCOM/SMS





## Apresentação

A construção deste Programa foi resultado de um esforço conjunto entre as diversas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo no intuito de também cumprir seu papel social, bem como a melhoria da saúde integral da mulher.

O objetivo inicial do Programa é atender e organizar o preconizado pela Lei Municipal nº 16.602, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a permissão de presença de Doula durante todo período de trabalho de parto, parto e pós - parto imediato.

Para tanto foi constituído um grupo de trabalho envolvendo a Área Técnica de Saúde da Mulher, a Escola Municipal de Saúde e o Programa Voluntários da Saúde, além da efetiva participação de Doulas Voluntárias, em função da atuação das Doulas em todos os níveis de atenção de saúde.

A partir das discussões, foram gerados dois produtos: Fluxo para o Programa de Doulas Voluntárias da SMS e o Manual do Programa de Doulas Voluntárias da Secretaria Municipal da Saúde.

## Definição de papéis

**Area Técnica da Saúde da Mulher/AB:** Orientar, esclarecer, articular e disseminar as estratégias para a implantação do Programa de Doulas Voluntárias nas unidades de saúde no âmbito do sistema municipal, além de apoiar na sua capacitação e atualização;

**Escola Municipal de Saúde/CGP:** Promover a capacitação e atualização de mulheres para atuar como Doulas Voluntárias nas unidades de saúde no âmbito do sistema municipal;

**Programa “Voluntário da Saúde”:** Captar, orientar, integrar as Doulas Voluntárias ao Programa nas unidades de saúde no âmbito do sistema municipal, além de apoiar na sua capacitação e atualização;

**Unidades de Saúde:** Acolher, apoiar, incentivar e facilitar a atuação de Doulas Voluntárias nas unidades de saúde no âmbito do sistema municipal, além de apoiar na sua capacitação e atualização.

# Sumário

<b>1. Introdução</b>	<b>07</b>
<b>2. Objetivo</b>	<b>08</b>
<b>3. Requisitos necessários para a Doula Voluntária na SMS</b>	<b>08</b>
<b>4. Cadastro</b>	<b>08</b>
<b>5. Papel desempenhado pela Doula Voluntária na SMS</b>	<b>09</b>
<b>6. Instrumentos que a Doula poderá utilizar</b>	<b>10</b>
<b>7. Deveres da Doula Voluntária na SMS</b>	<b>10</b>
<b>8. Direitos</b>	<b>11</b>
<b>9. Da Ética</b>	<b>11</b>
<b>10. É vetado às Doulas Voluntárias</b>	<b>12</b>
<b>11. Do desenvolvimento das atividades</b>	<b>13</b>
<b>12. Do desligamento</b>	<b>13</b>
<b>Anexos</b>	
<b>Anexo 1</b>	<b>15</b>
<b>Anexo 2</b>	<b>17</b>
<b>Anexo 3</b>	<b>18</b>
<b>Anexo 4</b>	<b>19</b>
<b>Anexo 5</b>	<b>20</b>
<b>Anexo 6</b>	<b>21</b>
<b>DECRETO Nº 57.839</b>	<b>22</b>
<b>LEI Nº 16.602</b>	<b>27</b>
<b>Referências</b>	<b>30</b>



## 1. Introdução

A atuação da Doula é uma das estratégias de humanização da assistência ao parto e nascimento, prestada às mulheres assistidas pelo Sistema Único de Saúde.

Baseado na literatura científica tem como objetivo melhorar os indicadores assistenciais e os níveis de satisfação das usuárias e usuários.

A palavra “Doula” vem do grego “mulher que serve”. Nos dias de hoje, aplica-se às mulheres que dão suporte físico e emocional a outras mulheres antes, durante e após o parto. (Doulas.com.br)

Atualmente, esta palavra é usada internacionalmente, para referir-se a uma mulher experiente em parto que proporciona suporte físico e emocional, além de oferecer informações de forma contínua à mãe antes, durante e logo após o nascimento. (Fonte: Cartilha Sofia Feldman)

Apoiar, informar e auxiliar o processo de empoderamento de mulheres, casais e famílias sobre todo o processo gravídico e puerperal por meio de informação de qualidade e evidências científicas, possibilitando escolhas conscientes e informadas no que tange à gestação, parto, nascimento e maternidade. Proporcionar um suporte diferenciado à gestante.

Com a publicação da Lei Municipal nº. 16.602 de 23/12/2016, que dispõe sobre a permissão da presença de Doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde e considerando a relevância da mesma, a Secretaria Municipal da Saúde passa a adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Entende - se que, no âmbito da SMS, as Doulas estarão integradas ao Programa Voluntários da Saúde, sendo que teremos Doulas externas que acompanharão uma única gestante e as internas que estarão vinculadas às unidades de saúde.

## 2. Objetivo

Este manual tem por objetivo alinhar o processo de implementação e o trabalho realizado pelas Doulas na rede municipal de Saúde de São Paulo.

## 3. Requisitos necessários para a Doula Voluntária na SMS

- 3.1. Ser mulher;
- 3.2. Idade a partir de 18 anos;
- 3.3 Ter postura ética;
- 3.4 Ter sido capacitada em curso de Formação para Doulas;
- 3.5 Cadastro prévio, com trinta dias, no Sistema de Voluntários-SISVOL da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde.

## 4. Cadastro

- 4.1. Certificado de Conclusão do curso de Doulas;
- 4.2. RG;
- 4.3. CPF;
- 4.4. Atestado de Saúde;
- 4.5. Carteira de Vacinação completa ou Termo de Responsabilidade de Recusa de Vacina;
- 4.6. Foto;
- 4.7. **Termo de Adesão ao serviço de Voluntário** (*Anexo 1*).

### Para Doulas Externas:

- 4.8. itens anteriores;
- 4.9. **Termo de Consentimento para a presença de Doulas no Pré-Parto, Centro Obstétrico e Pós-parto** (*Anexo 2*), devidamente assinado, pela gestante e Doula, na presença do coordenador do voluntariado da unidade;



4.10. **Termo de Responsabilidade de Recusa da Vacinação** (*Anexo 3*), quando necessário, devidamente assinado, pela gestante e Doula, na presença do coordenador do voluntariado da unidade;

4.11. **Autorização de Acesso ao Pré-Parto, Centro Obstétrico e Pós-Parto** (*Anexo 4*) fornecida pelo coordenador de voluntariado.

Todos deverão ser feitos em duas vias, uma via para a gestante/Doula e a outra anexada ao prontuário da Doula sob guarda na unidade.

## 5. Papel desempenhado pela Doula Voluntária na SMS

A Doula, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, será voluntária e, portanto, subordinada ao Coordenador(a) do Programa Voluntários da Saúde, devendo seguir suas orientações, normas e regras.

Deverá seguir as orientações e as normas das equipes médicas, de enfermagem e administrativas.

5.1. Oferecer apoio emocional e físico à gestante durante todo o trabalho de parto e parto, apoiando a gestante nas tomadas de decisão em relação a intervenções e procedimentos necessários;

5.2. Apoiar a gestante a assumir a posição que mais lhe agrade durante as contrações;

5.3. Favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo e acolhedor, com silêncio e privacidade;

5.4. Apoiar a gestante a utilizar a técnica de respiração, massagem e banhos mornos, desde que tenha sido compartilhado e autorizado pela equipe profissional que a esta acompanhando;

5.5. Apoiar e incentivar a presença e participação do marido ou acompanhante durante todo o processo;

5.6. Acompanhar a gestante durante todo o período expulsivo, incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição a ser adotada;

5.7. Acompanhar e apoiar a gestante a utilizar métodos para alívio da dor, desde que tenha sido compartilhado e autorizado pela equipe profissional que a esta acompanhando;



5.8. Apoiar a colocação do recém-nascido sobre o ventre materno, num contato pele a pele, estabelecendo o vínculo afetivo mãe e filho;

5.9. Acompanhar a gestante na deambulação quando solicitado pela equipe da área da saúde;

5.10. Incentivar e acompanhar o aleitamento materno.

## 6. Instrumentos que a Doula poderá utilizar

Os instrumentos poderão ser utilizados, desde que acordado com a equipe de saúde, e sejam condizentes com as normas de segurança e que o espaço físico ou o ambiente comportem.

Todas as práticas integrativas utilizadas pela doula assim como os instrumentos, deverão ser consultados e autorizados pela equipe de saúde antes de sua utilização.

6.1. Bolsa de água quente;

6.2. Banqueta auxiliar para o parto;

6.3. Equipamentos sonoros com músicas para o parto;

6.4. Bola Suíça;

6.5. Óleo neutro, exclusivamente utilizado para massagem;

6.6. Cavalinho;

6.7. Colchonete.

## 7. Deveres da Doula Voluntária na SMS

7.1. Ser voluntária;

7.2. Ser **cadastrada no SISVOL** (*Anexo 5*) e mantê-lo atualizado;

7.3. Assinar termo de Adesão e de Consentimento;

7.4. Seguir a normatização do Manual de Doulas da SMS;

7.5. Participar da “Visita Aberta às Gestantes e Acompanhantes”, que ocorre nas unidades com a finalidade de conhecer a Maternidade, suas rotinas da pré e pós-internação;



- 7.6. Seguir as normas técnicas da Instituição;
- 7.7. Respeitar e acatar as decisões da equipe de saúde responsável pela gestante;
- 7.8. Prestar apoio físico e emocional à gestante;
- 7.9. Restringir-se à atividade de Doula, independente de sua formação profissional;
- 7.10. Respeitar a circulação nos recintos previamente autorizados;
- 7.11. Estar adequadamente trajada para a execução de sua atividade.

## 8. Direitos

- 8.1. Receber capacitação e /ou orientações para adequadamente, exercer suas atividades;
- 8.2. Encaminhar à Coordenação do Voluntariado da unidade, sugestões, reclamações ou observações pertinentes às atividades desenvolvidas e receber seu retorno;
- 8.3. Participar de reuniões periódicas para discussão das atividades e organização do Serviço Voluntário;
- 8.4. Participar em eventos e capacitações relacionadas ao Serviço Voluntário.

## 9. Da Ética

Respeitar o usuário, acompanhante, funcionários e colegas em seus aspectos biopsicossociais e religiosos;

Não tecer nenhum comentário de ordem pessoal sobre colegas, funcionários e usuários da unidade;

- 9.1. Estar ciente dos seus limites de atuação, não interferindo na conduta dos profissionais da unidade de saúde;
- 9.2. Guardar absoluto sigilo sobre assuntos referentes ao tratamento de saúde dos usuários;
- 9.3. Manter sigilo sobre informações que lhe forem confiadas pela gestante e que possam expor ou denegrir a sua imagem;

9.4. Dar apoio físico e emocional a todas as gestantes de forma igualitária, independente de raça, cor, credo ou nível socioeconômico;

9.5. Ser uma presença constante, atendendo às necessidades da gestante durante o ciclo gravídico puerperal;

9.6. Tratar os seus colegas de trabalho com respeito, cortesia, igualdade e como colaboradora;

9.7. Proteger e honrar os valores, a ética, o conhecimento e a missão de sua atividade.

## **10. É vetado às Doulas Voluntárias**

10.1. Orientar quanto aos procedimentos médico-hospitalares;

10.2. Utilizar ou manusear equipamentos médicos, cirúrgicos ou de monitoramento;

10.3. Ministrando medicamentos;

10.4. Fornecer qualquer orientação diferente daquela da equipe saúde;

10.5. Questionar ou intervir nos procedimentos da equipe de saúde;

10.6. Permanecer no Centro Obstétrico em caso de intercorrência médica;

10.7. Transmitir informação aos usuários sobre o diagnóstico e tratamento de qualquer paciente;

10.8. Forçar a entrada de pacientes e/ou visitas fora do horário normal ou por via não usual;

10.9. Entreter-se com outras atividades que não as de sua responsabilidade, bem como circular pela unidade sem atribuição definida;

10.10. Manter conversa sobre assuntos alheios à atividade durante a realização desta, principalmente assuntos pessoais;

10.11. Tratar de interesse particular dentro das dependências da unidade;

10.12. Retirar, sem autorização prévia de autoridade competente, objetos e/ou documentação pertencente ao hospital ou ao Serviço Voluntário ou gestante;



10.13. Receber, na sua condição de doula voluntária, qualquer espécie de remuneração;

10.14. Adentrar em recintos de isolamento hospitalar ou qualquer área destinada estritamente aos funcionários sem a devida autorização;

10.15. Circular na unidade, sem autorização do Coordenador do Serviço Voluntário;

10.16. Valer-se de sua condição de doula voluntária para conseguir internação, consulta tratamento ou outros benefícios para si, familiares e amigos;

10.17. Circular nas áreas internas da unidade com trajes inadequados.

## 11. Do desenvolvimento das atividades

Não haverá nenhum tipo de remuneração financeira e ou vínculo empregatício.

## 12. Do desligamento

12.1. Será desligada em caso de descumprimento de qualquer item do Manual de doulas da SMS;

12.2. Será desligada em caso de descumprimento de qualquer item do Decreto nº 57.839 de 17/08/2017 e **Lei nº 16.602, de 23 de dezembro de 2016**;

12.3. Deverá comunicar o seu desligamento ao Coordenador do Serviço Voluntário;

12.4. Deverá assinar o **Termo de Desligamento** (*Anexo 6*), informando o motivo do mesmo;

12.5. Deverá devolver a Autorização de Ingresso fornecida pela unidade.



# ANEXOS

## Termo de adesão ao serviço voluntário nº \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_ .

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, Vl. Buarque – São Paulo, neste ato representada pelo (a) Coordenador(a) do Serviço Voluntário Sr(a) \_\_\_\_\_, da Coordenadoria/Autarquia \_\_\_\_\_, Unidade de Saúde/Hospital \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ São Paulo – SP, e do outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente com \_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento no Decreto nº 57.839, de 17 de agosto de 2017, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **VOLUNTÁRIO** prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no Hospital/Unidade de Saúde \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, até o limite de \_\_\_\_\_ horas/semanais.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

### CLÁUSULA QUARTA

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades de saúde.

### CLÁUSULA QUINTA

São direitos do prestador de serviços voluntários:

- 5.1 escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
- 5.2 receber capacitação e orientação para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3 encaminhar sugestões ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação de serviços;



5.4 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

6.1 manter comportamento compatível com sua atuação;

6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.3 identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

6.4 tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

6.5 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

6.6 justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.7 reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

6.8 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Administração.

7.1 será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da unidade a que pertence.

#### **CLÁUSULA NONA**

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Autarquia/Coordenadoria

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Saúde

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário



## **Termo de consentimento para a presença de Doulas no pré-parto, centro obstétrico e pós-parto**

Eu \_\_\_\_\_, portadora do RG \_\_\_\_\_  
e CPF \_\_\_\_\_, já devidamente cadastrada no SISVOL pela unidade:  
\_\_\_\_\_:

1. Prestarei apoio emocional e físico durante o pré-parto, parto e pós-parto da gestante, Sra. \_\_\_\_\_;
2. Estou ciente que fica vedada qualquer atividade e/ou conduta que interfira no atendimento médico-hospitalar durante o pré-parto; parto ou pós-parto;
3. Estou ciente de que em função do espaço físico e diante da escolha da gestante pela permanência do acompanhante, não poderei exercer as atividades de Doulas para a referida gestante;
4. Respeitarei e acatarei todas as condutas da equipe de saúde;
5. Respeitarei e cumprirei todas as orientações contidas no Manual de Doulas da Secretaria Municipal de Saúde, que recebi nesta data;
6. Respeitarei e cumprirei a **LEI Nº 16.602, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 e o DECRETO Nº 57.839, DE 17 DE AGOSTO DE 2017;**
7. Li e estou ciente dos termos do presente termo e do Manual do Programa de Doulas da SMS.

São Paulo \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Doula

Anuência da gestante:

Gestante: \_\_\_\_\_.

Portadora do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Telefone: \_\_\_\_\_.

Unidade de Saúde do Pré-natal: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Gestante

## **Termo de Responsabilidade de Recusa da Vacinação**

Eu, \_\_\_\_\_, portadora do RG \_\_\_\_\_,  
Doula Voluntária, no perfeito uso de minhas faculdades físicas e mentais, responsabilizo-me  
pela **RECUSA** em tomar a **VACINA**:

- Gripe**
- Hepatite B**
- Dupla Adulto ( Difteria e Tétano )**
- Tríplice Viral ( Caxumba; Sarampo e Rubéola )**

Motivo da **RECUSA**:

- Sou vacinado (a), não tenho comprovante
- Sou alérgico aos componentes da vacina
- Estou ciente do resultado reagente para Anti -Hbs
- Outros: \_\_\_\_\_

Recebi as informações a respeito da importância da vacinação; podendo a qualquer momento  
mudar minha decisão e procurar o(a)Coordenador (a) do Programa Voluntários da Saúde de  
minha unidade.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Doula

## **Autorização de acesso ao pré-parto, centro obstétrico e pós-parto**

A Sra. \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, está autorizada a acompanhar a gestante abaixo citada, durante todo o período de sua permanência no pré-parto, centro obstétrico e pós-parto, exclusivamente na qualidade de doula, salvo se, por motivo de espaço físico, a gestante optar pela permanência do acompanhante.

Esta autorização é destinada às unidades de saúde no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Nome da gestante: \_\_\_\_\_

Portadora do RG nº: \_\_\_\_\_

Unidade de Origem: \_\_\_\_\_


São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Programa Voluntários da Saúde

Unidade de Saúde \_\_\_\_\_



(carimbo)

## Cadastro no SISVOL


[prefeitura.sp.gov.br](http://prefeitura.sp.gov.br)


**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

[HOME](#)  
 [GESTÃO DE VOLUNTÁRIOS](#)  
 [GESTÃO DE CONTRATOS](#)  
 [GESTÃO DE CONTAS](#)  
 [GESTÃO DE RELATÓRIOS](#)  
 [UNIDADES](#)  
 [COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO](#)  
 [OSS/PARCEIROS](#)


**Dados do Voluntário:**

*CPF: <input type="text"/>	*CNS: <input type="text"/>	*Nome: <input type="text"/>
*Raza/Cor: <input type="text"/> Selecionar ▼	*Dt. Nasc.: <input type="text"/>	*Nome Social: <input type="text"/>


**Dados Pessoais:**

*End.: <input type="text"/>	*Número: <input type="text"/>	*Complemento: <input type="text"/>
*Bairro: <input type="text"/>	*Cidade: <input type="text"/>	*UF: <input type="text" value="SP"/> ▼
CEP: <input type="text"/>	Telefone: <input type="text"/>	
Idade: <input type="text"/>	*Sexo: <input type="text"/> ▼	
*E. Civil: <input type="text"/> Selecionar ▼	*Escolaridade: <input type="text"/> Selecionar ▼	E-Mail: <input type="text"/>
*RG: <input type="text"/>	*Org. Emissor: <input type="text"/> Selecionar ▼	*Dt. Emissão: <input type="text"/>

**Dados da Atividade Voluntária:**

Contrato: <input type="text" value="ATIVO"/> ▼	Qualificação: <input type="text"/>	*Atividade: <input type="text"/> 
*Dt. Início: <input type="text"/>	Dt. Final: <input type="text"/>	*Descrição Atividade: <input type="text"/>
*Hr. Início: <input type="text"/>	*Hr. Final: <input type="text"/>	*Hr. Semanais: <input type="text"/>


**Dados do Estabelecimento:**





*Coordenador: <input type="text"/>	*E-Mail: <input type="text"/>	*Telefone: <input type="text"/>
*Unidade: <input type="text"/> 	Supervisão: <input type="text"/>	Aut/Coord: <input type="text"/>
Endereço: <input type="text"/>	Número: <input type="text"/>	Bairro: <input type="text"/>

**Observações:**

Você pode inserir até 1000 caracteres se necessário.

Cadastrar
Consultar
Limpar



## **Termo de desligamento do serviço voluntário**

**AO TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

A Secretaria Municipal da Saúde, Coordenadoria/Autarquia \_\_\_\_\_,  
Unidade de Saúde/Hospital \_\_\_\_\_,  
por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, a partir desta data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ conforme  
Decreto nº 48.696 de 05 de setembro de 2007.

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Este documento cancela automaticamente o Termo de Adesão**

São Paulo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Voluntário(a)

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Unidade

## **Decreto N° 57.839, de 17 de Agosto de 2017**

### **Disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal.**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento da cidade de São Paulo,

#### **DECRETA**

Art. 1º. O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo.

Art. 5º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º. O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º. Do termo de adesão a que se refere o “caput” deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - o atendimento do disposto nos artigos. 8º e 9º do presente decreto;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 3º. A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º. A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos e entidades municipais firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º. Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º. Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II - ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III - participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

V - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

Art. 9º. O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I - não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II - o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III - não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV - o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V - por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI - por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII - pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviço voluntário:



I - prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de São Paulo;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

I - aprovar modelo de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”, com conteúdo que contemple o disposto neste decreto;

II - consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;

III - criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 13. Compete aos órgãos e entidades interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

II - manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão, mensalmente, deverá receber cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário.

Art. 14. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público interessados a emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação.

Art. 15. A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelos integrantes da Supervisão de Gestão de Pessoas das entidades ou órgãos públicos interessados, competindo - lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes deste decreto.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do Termo de Confidencialidade.

Art. 16. As despesas com a execução deste decreto, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 48.696, de 5 de setembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2017.



## LEI Nº 16.602, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 380/14, da Vereadora Juliana Cardoso – PT)

Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal ou hospitais privados contratados por ela ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

Art. 2º A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos.

Parágrafo único. Na hipótese do espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada presença do acompanhante ou da doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 3º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. É vedado à doula realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, ainda que tenha formação na área da saúde.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – aplicação de penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Competirá ao órgão gestor da saúde a aplicação das penalidades referidas neste artigo, conforme estabelecer a legislação.

Art. 5º Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2016.







## Referências

**BH PELO PARTO NORMAL: ajude a nascer esta idéia. Belo Horizonte: PBH.** Disponível em: <[file:///C:/Users/d627628/Downloads/cartilha\\_gestante\\_2013\\_web%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/d627628/Downloads/cartilha_gestante_2013_web%20(1).pdf)> . Acesso em: 12 jul. 2017.

**DOULAS DO BRASIL. O que é Doula.** Disponível em: <<http://doulas.com.br/oque.php>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

**SÃO PAULO (Cidade). Decreto nº 48.696, de 5 de setembro de 2007. Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de São Paulo, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.** São Paulo: DOCSP, 2007. Disponível em: <<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/CertificadorWrapper.aspx?Ticket=26090051>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

**SÃO PAULO (Cidade). Lei nº 16.602, de 23 de dezembro de 2016 (Projeto de Lei nº 380/14, da Vereadora Juliana Cardoso – PT). Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde.** São Paulo: DOCSP, 2016. Disponível em: <<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/CertificadorWrapper.aspx?Ticket=26096005>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

**SÃO PAULO (Cidade). Secretaria da Saúde. Manual do Programa “O Serviço Voluntário na Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.** São Paulo: SMS, 2011. 31p. Disponível em: <<http://pesquisa.bvsalud.org/sms/resource/pt/sms-9516>>. Acesso em: 12 jul. 2017.



Manual do Programa de  
**DOULAS**  
**VOLUNTÁRIAS**  
Secretaria Municipal  
da Saúde de São Paulo

[www.prefeitura.gov.sp/saude](http://www.prefeitura.gov.sp/saude)

   [saudeprefsp](#)

